



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

LEI MUNICIPAL Nº 234, DE 04 DE MAIO DE 1987.

JBJ-123
PUBLICADO

Em 15/05/87

Adriana
SERVIDOR

Adriana Carrillo de Andrade

Auxiliar de Secretaria

Matr. 20/0172 - SMA

Concede o uso de imóvel
pertencente ao patrimônio mu-
nicipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM decreta e eu
sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica concedido por prazo indeterminado,
ao GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DE SÃO MIGUEL, nos
termos do § 3º, do art.132, da Lei Complementar nº 1, de 17 de
dezembro de 1985, o uso do imóvel constituído da Gleba nº 12
situado nesta cidade, em São Miguel, à rua João Batista Jas-
mim, com a área de 938,72 m² de terras, sem benfeitorias, medin-
do 24,00 m de frente, 38,70 m do lado direito, 43,50 m do la-
do esquerdo e 20,00 m de largura nos fundos, confrontando pela
frente com a rua João Batista Jasmim, lado direito com a Gle-
ba nº 13 de Manoel Alves Werneck e outro lado esquerdo com a
Gleba nº 11 de Luiz Carlos Viana da Silva e fundos com terrenos
da Escola Estadual Luiz Corrêa.

Art.2º - No imóvel de que trata o art. 1º deve-
rá ser construída, no prazo de 2 anos, a sede e demais insta-
lações necessárias ao funcionamento da "ESCOLA DE SAMBA UNIDOS
DE SÃO MIGUEL".

Parágrafo Único - O prazo fixado no "caput" des-
te artigo poderá ser prorrogado pelo Chefe do Executivo Municip-
al, à vista de pedido fundamentado da concessionária.

Art. 3º - Findo o prazo a que se refere o art.3º
sem que tenha sido efetuada a construção determinada no art.
1º, o imóvel concedido com todas as benfeitorias de que natu-
reza for, nele existentes, reverterá automaticamente ao patri-
mônio municipal, independentemente de notificação ou aviso e
do pagamento de qualquer indenização.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Art. 4º - Em contrapartida à concessão de uso prevista nesta lei, o Município, sempre que necessário e previamente, solicitar à direção da Escola concessionária, poderá utilizar gratuitamente, as instalações existentes no imóvel ora concedido para realização de eventos oficiais.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM-RJ, EM 04 de MAIO DE 1987.

B. Carvalho
BENEDICTO COUBE DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL